



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado da Educação SP**  
**CNPJ:46.384.111-0063-42**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO**  
**E. E. PEI PROFª LUCY ANNA CARROZO LATORRE**  
**CNPJ: 48.895.866/0001-34**

**EDITAL**

Processo Seletivo para Professores de Apoio À Tecnologia e Inovação – Proatec 2024.(20horas).  
A Direção da E. E. PEI Profª Lucy Anna Carrozo Latorre, Diretoria de Ensino de Osasco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução Seduc - 15 de 29-02-2024, torna público o processo seletivo para seleção de docente para a função de Professor de Apoio à Tecnologia e Inovação – Proatec.

**1- Inscrição**

I – As inscrições e entrega de Projeto deverão ocorrer no período de 07/03/2024 a 08/03/2024, através do e-mail: [e011149a@educacao.sp.gov.br](mailto:e011149a@educacao.sp.gov.br), até às 23h59.

II – Entrevista: a entrevista será agendada a partir do dia 11/03/2024, via telefone pela Direção.

**2 - Atribuições:**

I - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) e nas demais plataformas de aprendizagem;

II - orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc;

III - apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;

IV - dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital e as demais plataformas;

V - formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores, líderes de turma e representantes de classes para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;

VI - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);

VII - identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto a direção da unidade escolar e às Associações de Pais e Mestres - APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista; e

VIII - informar, identificar e acompanhar equipamentos eletrônicos quando forem direcionados aos Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia das Diretorias de Ensino, para avaliação e/ou manutenção.

**3 - Requisitos**

I – ser docente vinculado à rede estadual de ensino;

II – ser portador de diploma de licenciatura plena, de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior. " As aulas do Projeto de Apoio à Tecnologia e Inovação deverão ser atribuídas prioritariamente aos docentes licenciados e, na ausência destes, aos bacharéis e tecnólogos."

§1º – Na ausência de docentes previstos no inciso II, poderão atuar no projeto, até que se apresente docente com as formações exigidas, na seguinte ordem de prioridade:

1 – alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena; 2 – portadores de diploma de Licenciatura Curta;

3 – alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Diretoria de Ensino – Região de Osasco

E.E. PEI PROFª LUCY ANNA CARROZO LATORRE  
Rua Miosótis, 431 – Jardim das Flores – Osasco CEP 06110-230  
Fone 3681-8046  
e-mail: [e011149a@educacao.sp.gov.br](mailto:e011149a@educacao.sp.gov.br)

1º – Para fins de atribuição do referido Projeto, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

2º – No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação. 3º – Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, o docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, poderá atuar no projeto, com a atribuição de 20 horas, desde que possua aulas regulares atribuídas.

4º – O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente, na unidade escolar.

5º- O Professor do projeto, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28-12-2012.

#### IV-Da Carga Horária

A carga horária do Professor no projeto deverá ser no **período da manhã**, escola, na seguinte conformidade:

Carga horária de 20 horas semanais:

1 – 16 (dezesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 – 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 – 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

#### V- Substituição, cessação e recondução

O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído.

Parágrafo único- É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação. O docente, com atribuição nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença- -gestante e adoção, por período superior a 15 dias, interpolados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta. Na hipótese da alínea “a” do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório. A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade.

O docente, que tiver sua atribuição cessada somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

- Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

-A decisão pela recondução, de que trata o “caput” deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação.

-A cessação da atribuição do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no “caput” deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.

Osasco, 06 de março de 2024.

A direção

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Ensino – Região de Osasco

E.E. PEI PROFª LUCY ANNA CARROZO LATORRE

Rua Miosótis, 431 – Jardim das Flores – Osasco CEP 06110-230

Fone 3681-8046

e-mail: [e011149a@educacao.sp.gov.br](mailto:e011149a@educacao.sp.gov.br)